MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECISÃO

Concorrência Eletrônica nº 004/2025

Do prazo para impugnação

A Administração em razão do cumprimento do edital, item 2.4, deve observar o prazo ali estipulado:

"2.4 Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação Bolsa Nacional de Compras – BNC., até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta."

Também deve se observar o que menciona o item 2.7 do edital:

"2.7 Nos casos em que a alteração do Edital importa modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame."

Diante disto, o prazo para impugnações seria a data de **17/06/2025**, com protocolo via plataforma eletrônica.

A impugnação foi recebida via protocolo em data de 12/06/2025, dentro do prazo.

Relatório e Fundamentação

A empresa Impugnante alega que:

1) O item 7.5.3 "b" do edital estaria em desacordo com o entendimento do TCU, acórdão 1251/2022, eis que não há justificativa para exigência de atestados de capacidade técnica de 100% de obra semelhante ou igual, sendo que conforme entendimento do TCU, tem como regra que "a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação";

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

2) Ainda, que pelo TCU, Acórdão 470/2022, é irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Requer esclarecimentos sobre a exigências constantes dos itens 7.5.3.1 alíneas "b" e "b-1", e que tais exigências restringem a participação de empresas e comprometa a competividade, requerendo a alteração do edital.

É o relatório.

Como fundamento para esta decisão, por brevidade, entendendo a impugnação, adota o entendimento do TCU, Acórdão nº 244/2015:

"REPRESENTAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETIVIDADE. CLÁUSULAS EXCESSIVAS PARA AFERIÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MONITORAMENTO.
(...)
*28.2.2. **fixação de quantitativos mínimos de serviços**, para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional, **em valores idênticos aos quantitativo totais previstos no orçamento base para execução desses serviços, em desacordo com a jurisprudência dessa Corte de Contas**, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004 e 2383/2007, todos do TCU-Plenário, **a qual estabelece, como regra, o teto de 50%, devidamente justificado**;"*

Também há a Sumula 263 do TCU:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Desta forma, a comissão de Licitação por sua Presidente, **decide** por receber a presente impugnação, para diante de todo o exposto, pelas razões de fato de direito acima aduzidas, após análise dos itens constantes do edital em razão da notícia sobre o erro material, a pregoeira do edital, **DECIDE** pelo acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, e no mérito **DA PROVIMENTO**, para readequar os itens 7.5.3 "b" e 7.5.3.1 "b" e "b-1". Em se tratando de alteração do edital, conforme item 2.7 do próprio edital, será republicado com novo prazo para sessão de licitação.

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresas participantes.

Araruna, 18 de junho de 2025.

Romilda Aparecida Colli dos Santos
Agente de Contratação/Presidente
Comissão de Licitação

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 004/2025

RATIFICO nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, a decisão a mim submetida, pelos próprios fundamentos, para os tramites necessários.

Por fim, para ciência da empresa impugnante.

Publique-se.

Araruna, 18 de junho de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECISÃO

Concorrência Eletrônica nº 005/2025

Do prazo para impugnação

A Administração em razão do cumprimento do edital, item 2.4, deve observar o prazo ali estipulado:

"2.4 Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação Bolsa Nacional de Compras – BNC., até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta."

Também deve se observar o que menciona o item 2.7 do edital:

"2.7 Nos casos em que a alteração do Edital importa modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame."

Diante disto, o prazo para impugnações seria a data de **17/06/2025**, com protocolo via plataforma eletrônica.

A impugnação foi recebida via protocolo em data de 12/06/2025, dentro do prazo.

Relatório e Fundamentação

A empresa Impugnante alega que:

1) O item 7.5.3 "b" do edital estaria em desacordo com o entendimento do TCU, acórdão 1251/2022, eis que não há justificativa para exigência de atestados de capacidade técnica de 100% de obra semelhante ou igual, sendo que conforme entendimento do TCU, tem como regra que "a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação";

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

2) Ainda, que pelo TCU, Acórdão 470/2022, é irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Requer esclarecimentos sobre a exigências constantes dos itens 7.5.3.1 alíneas "b" e "b-1", e que tais exigências restringem a participação de empresas e comprometa a competividade, requerendo a alteração do edital.

É o relatório.

Como fundamento para esta decisão, por brevidade, entendendo a impugnação, adota o entendimento do TCU, Acórdão nº 244/2015:

"REPRESENTAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETIVIDADE. CLÁUSULAS EXCESSIVAS PARA AFERIÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. MONITORAMENTO.
(...)
*28.2.2. **fixação de quantitativos mínimos de serviços**, para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional, **em valores idênticos aos quantitativo totais previstos no orçamento base para execução desses serviços, em desacordo com a jurisprudência dessa Corte de Contas**, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004 e 2383/2007, todos do TCU-Plenário, **a qual estabelece, como regra, o teto de 50%, devidamente justificado**;"*

Também há a Sumula 263 do TCU:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

Desta forma, a comissão de Licitação por sua Presidente, **decide** por receber a presente impugnação, para diante de todo o exposto, pelas razões de fato de direito acima aduzidas, após análise dos itens constantes do edital em razão da notícia sobre o erro material, a pregoeira do edital, **DECIDE** pelo acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, e no mérito **DA PROVIMENTO**, para readequar os itens 7.5.3 "b" e 7.5.3.1 "b" e "b-1". Em se tratando de alteração do edital, conforme item 2.7 do próprio edital, será republicado com novo prazo para sessão de licitação.

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresas participantes.

Araruna, 18 de junho de 2025.

Romilda Aparecida Colli dos Santos
Agente de Contratação/Presidente
Comissão de Licitação

MUNICIPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 005/2025

RATIFICO nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei 14.133/2021, a decisão a mim submetida, pelos próprios fundamentos, para os tramites necessários.

Por fim, para ciência da empresa impugnante.

Publique-se.

Araruna, 18 de junho de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ
(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE 19.2025

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, no art. 17, V, art. 62, 63 e 65 e item 3 do edital, torna-se público que as empresas abaixo:

FORNECEDOR: LEIMAR FERNANDES DA COSTA
CNPJ: 19.941.203/0001-00

FORNECEDOR: OSMAEL TEIXEIRA
CNPJ: 13.944.892/0001-20

FORNECEDOR: RODRIGO ALEANDRO MARANGON
CNPJ: 47.093.889/0001-62

FORNECEDOR: VALDECIR FIALHO
CNPJ: 19.940.940/0001-99

Foram considerados habilitados para credenciamento até a presenta data.

Araruna, 18 Junho de 2025.

Romilda Aparecida Colli dos Santos

Presidente CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ
(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão: 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 74/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto do Pregão conforme segue:

FORNECEDOR: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALRES LTDA
CNPJ: 32.743.242/0001-61
Valor Total: R$.3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

FORNECEDOR: CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 39.610.184/0001-47
Valor Total: 3.834,00 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais).

FORNECEDOR: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA
CNPJ: 29.426.310/0001-54
Valor Total: 12.353,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e três reais).

FORNECEDOR: CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA
CNPJ: 24.586.988/0001-80
Valor Total: 31.502,25 (trinta e um mil, quinhentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

FORNECEDOR: CIRURGICA PARANAVAI LTDA
CNPJ: 30.766.874/0001-15
Valor Total: 15.467,40 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

FORNECEDOR: GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 34.620.735/0001-30
Valor Total: 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais).

FORNECEDOR: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 34.223.536/0001-98
Valor Total: 13.583,32 (treze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

FORNECEDOR: LÍDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.170.314/0001-05
Valor Total: 1.083,00 (um mil e oitenta e três reais).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ
(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

FORNECEDOR: LOGMEDI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 52.179.963/0001-06
Valor Total: 3.162,97 (três mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

FORNECEDOR: MUNDO CIRURGICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.076.334/0001-25
Valor Total: 218.224,30 (duzentos e dezoito mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

FORNECEDOR: PLENA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 29.032.903/0001-36
Valor Total: 39.218,00 (trinta e nove mil, duzentos e dezoito reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 385.716,24 (trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

OBJETO: Aquisição de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), em atendimento às demandas imediatas da Secretaria Municipal de Saúde de Araruna/PR..

Araruna, 18 de junho de 2025.

Gustavo França dos Santos
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ
(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE: Inexigibilidade: 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 86/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto do Pregão conforme segue:

FORNECEDOR: LEIMAR FERNANDES DA COSTA –
CNPJ: 19.941.203/0001-00
Valor Total: R$. 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

FORNECEDOR: OSMAEL TEIXEIRA
CNPJ: 13.944.892/0001-20
Valor Total: R$. 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

FORNECEDOR: RODRIGO ALEANDRO MARANGON
CNPJ: 47.093.889/0001-62
Valor Total: R$. 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

FORNECEDOR: VALDECIR FIALHO
CNPJ: 19.940.940/0001-99
Valor Total: R$. 94.400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 377.600,00 (trezentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

OBJETO: Contração de empresa para prestação de serviços de pintura em prédios e espaços públicos do município de Araruna-PR.

Araruna, 18/06/2025.

Gustavo França dos Santos
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ
(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO NOVA DATA PARA ABERTURA

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2025

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria **061-2025**, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Concorrência Eletrônica:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a finalização da obra da obra de construção do CMEI Jardim Victoria, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Termo de Compromisso PAR n º - 6718/2013

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENCERRAMENTO: até às 08:30. Do dia 07 de Julho de 2025.

ABERTURA: às 09:00. do dia 07 de Julho de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br, BNC, PNCP.

Araruna, 18 de Junho de 2025.

Romilda A. Colli dos Santos

PREGOEIRA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ
(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO NOVA DATA PARA ABERTURA

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 084/2025

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria **061-2025**, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Concorrência Eletrônica:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a finalização da obra de construção da Escola Municipal Mario Miguez de Mello Filho, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Termo de Compromisso PAR n º - 32847/2014.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENCERRAMENTO: até às 13:30. Do dia 07 de Julho de 2025.

ABERTURA: às 14:00. do dia 07 de Julho de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br, BNC, PNCP.

Araruna, 18 de Junho de 2025.

Romilda A. Colli dos Santos

PREGOEIRA

FERIADO. Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv) intensifica o policiamento nas rodovias estaduais durante o feriado prolongado de Corpus Christi a partir da meia-noite desta quinta-feira (19). Já a Polícia Rodoviária Federal (PRF) começou na quarta (18) a Operação Corpus Christi 2025

ESTRADAS FEDERAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ COM POLICIAMENTO REFORÇADO

EQUIPE CORREIO
REPORTAGEM LOCAL

O Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv) intensifica o policiamento nas rodovias estaduais durante o feriado prolongado de Corpus Christi a partir da meia-noite desta quinta-feira (19). Haverá reforço policial com foco na fiscalização de veículos e condutores.

A ação contará com operações utilizando radares portáteis para coibir o excesso de velocidade, além da realização de testes etilométricos durante as abordagens. Um dos principais objetivos é combater a embriaguez ao volante.

As equipes especializadas, como o Canil e a Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas, também serão empregadas estrategicamente ao longo do feriado, atuando em apoio às atividades de fiscalização.

O BPRv orienta os usuários a dirigirem com cautela, respeitarem os limites de velocidade e manterem a atenção quanto à manutenção básica e à documentação obrigatória dos veículos e condutores.

O BPRv possui seis Companhias situadas nos principais centros urbanos do Estado, como Curitiba, Londrina, Cascavel, Maringá, Ponta Grossa e Pato Branco. Além dos policiais militares rodoviários que trabalham diuturnamente nos 50 postos cuidando de cerca de 12 mil quilômetros de rodovias, o BPRv conta também com equipes de policiamento preventivo, ostensivo e repressivo.

FEDERAIS

Com foco direcionado às condutas que matam no trânsito, como as ultrapassagens em locais proibidos e os atropelamentos de pedestres, a Operação Corpus Christi 2025 da Polícia Rodoviária Federal (PRF) iniciou nesta quarta-feira (18), em todo o Paraná. Serão cinco dias de atividades operacionais até o próximo domingo (22).

Dados dos primeiros cinco meses das rodovias federais do Paraná mostram aumento nas mortes em sinistros de trânsito, que subiram 15,4% em 2025 em comparação com 2024, totalizando 262 vidas perdidas neste ano. Os atropelamentos de pedestres cresceram 19,4%, enquanto as mortes em colisões frontais aumentaram 16%. Esses números estão relacionados a comportamentos como excesso de velocidade, ultrapassagens indevidas e desatenção

Os objetivos da operação são reduzir a violência no trânsito, promover mobilidade nos corredores logísticos, potencializar ações de educação para o trânsito e intensificar ações que promovam a livre circulação durante todo o período da operação.

Além das condutas mortais, a PRF foca na mistura de bebida alcoólica e direção, as velocidades excessivas, o uso do celular, além de um cuidado especial com a utilização do cinto de segurança e dos dispositivos de retenção para crianças. Motociclistas também farão parte das fiscalizações.

Os motoristas que vão pegar a estrada no feriado de Corpus Christi devem manter atenção ao volante. A PRF orienta que condutores respeitem os limites de velocidade, evitem ultrapassagens proibidas e mantenham concentração na direção. (Reportagem: Redação e agências; Foto: PMPR)

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARARUNA-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 05 /2025

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a lei Nº 1.965/2017 que altera o artigo 3º da lei nº 1.110/2002 alterada pela lei 1.837/2014 e em reunião realizada extraordinariamente em 06/6/2025 na ATA nº 05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Espelho da Programação Nº410170052025000 1, do Deputado Federal Luiz Nishimori, Origem do Recursos Programa: Estruturação da Rede de Serviço do SUAS – Emenda Individual, Tipo: RP6, Ano:2025, Nº 202528740002 – Ente Federado Indicado: UF/PR, Esfera Administrativa: Municipal, Ente Federado: Araruna, Beneficiário: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.950.188/0001-46 – Dados da Programação: Nº 410170522025001. Funcional Programática: 082455131219G0041 – GND 04 – Investimento no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), Total Programado R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), Situação de Programação Cadastrada, Dados da Unidade Socioassistêncial Beneficiaria, Razão Social de Unidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Tipo Privada CNPJ: 76.715.010/001-75, Araruna, GDN 4 – Investimento R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), Total Programado para Unidade R$ (Cinquenta mil reais), Endereço Rua Marcilio Dias, 551 – Centro, Araruna- Pr., Serviço Prestados pela Unidade: II – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias, Endereço do Serviço: Rua Marcilio Dias, 551 – Centro, Araruna – Pr.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se;
Araruna, 18 de Junho de 2025.

Aline R. Vieira de Mattos
Presidente do CMAS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARARUNA-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 06 /2025

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a lei Nº 1.965/2017 que altera o artigo 3º da lei nº 1.110/2002 alterada pela lei 1.837/2014 e em reunião realizada extraordinariamente em 18/06/2025 na ATA nº 05/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Espelho da Programação Nº 410170522025002, do Deputado Federal Ricardo Barros, Origem do Recursos Programa: Estruturação da Rede de Serviço do SUAS – Emenda Individual, Tipo: RP6, Ano:2025, Nº 202253332008 – Ente Federado Indicado: UF/PR, Esfera Administrativa: Municipal, Ente Federado: Araruna, Beneficiário: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.950.188/0001-46 – Dados da Programação: Nº 41017050520250002. Funcional Programática: 082455131219G0041 – GND 03 – Custeio no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), Total Programado R$ 100.000,00 (Cem mil reais), Situação de Programação Cadastrada, Dados da Unidade Socioassistêncial Beneficiaria, Razão Social de Unidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Tipo Privada CNPJ: 76.715.010/001-75, Araruna, GDN 3 – Custeio no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), Total Programado para Unidade R$ 100.000,00(Cem mil reais), Endereço Rua Marcilio Dias, 551 – Centro, Araruna- Pr., Serviço Prestados pela Unidade: II – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias, Endereço do Serviço: Rua Marcilio Dias, 551 – Centro, Araruna – Pr.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se;
Araruna, 18 de Junho de 2025.

Aline R. Vieira de Mattos
Presidente do CMAS